

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.024 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.**

*Altera disposições da Lei Municipal n. 695/2015 e 926/2021, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Nova Alvorada do Sul - MS, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 695/2015 e 926/2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 16,** da Lei n. 695/2015 - A contribuição previdenciária do Município de NOVA ALVORADA DO SUL/MS, de que trata o Art. 15, I, é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada sobre o total mensal da base da remuneração de contribuição dos seus servidores segurados do sistema, na forma do art. 18, no percentual de 18,10% (dezoito inteiros e dez décimos por cento), sendo:

- a) 15,40% (quinze virgula quarenta por cento) referente ao custo normal, para cobertura dos benefícios previdenciários dos segurados do regime previdenciário municipal e seus dependentes e;
- b) 2,70% (dois virgula setenta por cento) referente a taxa de administração, para cobertura das despesas administrativas do regime previdenciário municipal;

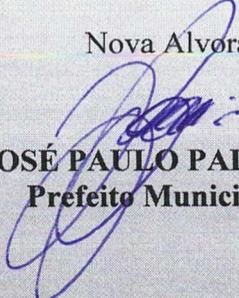
§1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente Municipal de que trata o *caput*, será recolhida para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul/MS - PREVNAS, até o dia 20 do mês subsequente ao da competência, atendendo especificamente aos percentuais das alíquotas estabelecidas no plano de custeio da avaliação atuarial anual, tendo como base de cálculo a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

**Art.16-A,** da Lei n. 695/2015 - O limite para o custeio administrativo será calculado no percentual de 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, apuradas com base no exercício anterior.

**Art. 2º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 926/2021, bem como, o Art.16 da Lei Municipal nº 695/2015.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor após o decurso do prazo de 90 (noventa dias), contados a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Alvorada do Sul-MS, 29 de setembro de 2023.

  
**JOSÉ PAULO PALEARI**  
Prefeito Municipal

- IV** - Secretaria Municipal de Saúde;
- V** - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- VI** - Secretaria Municipal de Educação;
- VII** - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VIII** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- IX** - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- X** - Secretaria Municipal de Administração;
- XI** - Departamento de Vigilância Sanitária;
- XII** - Detran;
- XIII** - Conselho Municipal de Saúde;
- XIV** - Assessoria de Comunicação;
- XV** - Câmara de Vereadores;
- XVI** - Corpo de Bombeiros;
- XVII** - Ministério Público;
- XVIII** - Polícia Militar;
- XIX** - APAE;
- XX** - Associação de Pastores;
- XXI** - OAB;
- XXII** - ACINAS;

**§1º.** A coordenadoria do Comitê Interinstitucional e com participação da sociedade civil organizada de combate à Dengue, Chikungunya e Zika Virus, será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde e ou Coordenador Municipal de Endemias ou seus representantes legais na impossibilidade de sua participação.

**§2º.** Os titulares dos órgãos e entidades referidos no caput deste artigo deverão manifestar no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do ofício convite, caso não queira participar do referido Comitê.

**§3º.** Os órgãos e entidades indicados serão designados por Decreto a ser publicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto.

**Art.4º** O Regimento Interno do Comitê Interinstitucional e com participação da sociedade civil organizada de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Virus, será elaborado por seus membros e submetido à aprovação por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, nas duas primeiras reuniões do Comitê.

**Art.5º** Poderão ser convidados representantes de outros órgãos e entidades para, no âmbito de suas respectivas finalidades e competências, colaborar com os trabalhos do Comitê Interinstitucional e com participação da sociedade civil organizada de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Virus.

**Art.6º.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto, se caso ocorra, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Alvorada do Sul/MS, 27 de setembro de 2023.

**JOSÉ PAULO PALEARI**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por CARLOS ALBERTO MARQUES MARTINS

### **LEI ORDINÁRIA Nº 1.024 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.**

Altera disposições da Lei Municipal n. 695/2015 e 926/2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Alvorada do Sul - MS, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 695/2015 e 926/2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 16,** da Lei n. 695/2015 - A contribuição previdenciária do Município de NOVA ALVORADA DO SUL/MS, de que trata o Art. 15, I, é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada sobre o total mensal da base da remuneração de contribuição dos seus servidores segurados do sistema, na forma do art. 18, no percentual de 18,10% (dezoito inteiros e dez décimos por cento), sendo:

a. 15,40% (quinze virgula quarenta por cento) referente ao custo normal, para cobertura dos benefícios previdenciários dos segurados do regime previdenciário municipal e seus dependentes e;

b. 2,70% (dois virgula setenta por cento) referente a taxa de administração, para cobertura das despesas administrativas do regime previdenciário municipal;

**§1º** A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente Municipal de que trata o *caput*, será recolhida para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul/MS - PREVNAS, até o dia 20 do mês subsequente ao da competência, atendendo especificamente aos percentuais das alíquotas estabelecidas no plano de custeio da avaliação atuarial anual, tendo como base de cálculo a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

**Art.16-A,** da Lei n. 695/2015 - O limite para o custeio administrativo será calculado no percentual de 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, apuradas com base no exercício anterior.

**Art. 2º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 926/2021, bem como, o Art.16 da Lei Municipal nº 695/2015.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor após o decurso do prazo de 90 (noventa dias), contados a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Alvorada do Sul-MS, 29 de setembro de 2023.

**JOSÉ PAULO PALEARI**  
**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por CARLOS ALBERTO MARQUES MARTINS

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 081/2023**

Processo Administrativo n.º 100/2023 - Credenciamento n.º 011/2023 - Inexigibilidade de Licitação n.º 017/2023

CRENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ALVORADA DO SUL - MS.

CRENCIADA: IOCG INSTITUTO DE ORTOPEDIA DE CAMPO GRANDE SS LTDA.

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços médicos na especialidade médica de ortopedia, exclusivamente para atender a demanda de cirurgias ortopédicas no município de Nova Alvorada do Sul, na modalidade de cirurgias eletivas, nas quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

DO VALOR: A remuneração pela prestação dos serviços efetivamente prestados não ultrapassará os valores máximos previstos nas tabelas constantes no Item 3.1 :

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNITÁRIO
1	AMPUTAÇÃO DE MID - REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTACAO EM MEMBRO INFERIOR (EXCETO DEDOS DO PE)	UNID	9.200,00
2	INFILTRACAO DE SUBSTANCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL (ARTICULACAO, BAINHA TENDINOSA) (QUADRIL - JOELHO - OMBRO)	UNID	1.800,00
3	NEUROLISE NÃO FUNCIONAL DE NERVOS PERIFERICOS	UNID	4.850,00
4	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO. ANTERIOR)	UNID	27.216,67
5	RESSECCAO DE CISTO SINOVIAL	UNID	4.600,00
6	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO	UNID	2.160,00
7	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DAS FALANGES DA MÃO (COM FIXAÇÃO)	UNID	6.150,00
8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL	UNID	14.300,00
9	VIDEOARTROSCOPIA EM JOELHO ESQUERDO	UNID	7.440,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: A duração do presente Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, enquanto perdurar as condições apresentadas para o credenciamento.

FORO: Comarca de Nova Alvorada do Sul/MS.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0103 – Estruturar e Humanizar para avançar

10.302.0103.2034.0000 – Gestão da média e alta complexidade

Natureza Despesa 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

ASSINAM:

Pelo credenciante: ALINE MESQUITA PEREIRA CORREA – Secretária Municipal de Saúde

Pela credenciada: Gustavo Henrique dos Santos Ferreira

LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Nova Alvorada do Sul-MS , 25 de setembro de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 082/2023

Processo Administrativo n.º 100/2023 - Credenciamento n.º 011/2023 - Inexigibilidade de Licitação n.º 017/2023

CRENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ALVORADA DO SUL - MS.

CRENCIADA: SAORT SERVICO ANDRADINENSE DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA.

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços médicos na especialidade médica de ortopedia, exclusivamente para atender a demanda de cirurgias ortopédicas no município de Nova Alvorada do Sul, na modalidade de cirurgias eletivas, nas quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

DO VALOR: A remuneração pela prestação dos serviços efetivamente prestados não ultrapassará os valores máximos previstos nas tabelas constantes no Item 3.1 :

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNITÁRIO
1	AMPUTAÇÃO DE MID - REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTACAO EM MEMBRO INFERIOR (EXCETO DEDOS DO PE)	UNID	9.200,00
2	INFILTRACAO DE SUBSTANCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL (ARTICULACAO, BAINHA TENDINOSA) (QUADRIL - JOELHO - OMBRO)	UNID	1.800,00
3	NEUROLISE NÃO FUNCIONAL DE NERVOS PERIFERICOS	UNID	4.850,00
4	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO. ANTERIOR)	UNID	27.216,67
5	RESSECCAO DE CISTO SINOVIAL	UNID	4.600,00
6	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO	UNID	2.160,00
7	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DAS FALANGES DA MÃO (COM FIXAÇÃO)	UNID	6.150,00
8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL	UNID	14.300,00
9	VIDEOARTROSCOPIA EM JOELHO ESQUERDO	UNID	7.440,00